

Vinicius Germano
Cel.: 44 99107-0179
vinicius.atalaia@seguralta.com.br

ATLAS
CORRETORA DE SEGUROS

Vitor Germano
Cel.: 44 99112-9620
vitor.atalaia@seguralta.com.br

Atendimento 24h
Cel.: 44 99161-1826
http://vgermanocorretora.seguralta.com.br/

JORNAL REGIONAL

60 anos

BI-SEMANAL

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Terça-feira, 18 de Agosto de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 Nº 3221
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 Nº 2308
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 04 páginas

VERÊ ASSINA PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PELO TURISMO COM OUTROS MUNICÍPIOS

O Município de Verê reconhecido como Terra das Águas Termais, tem no Turismo uma importante fonte econômica que gera empregos e distribui renda para muitas famílias.

Liderado pelo complexo termal, as iniciativas de empreendedores de turismo vêm aumentando nos últimos anos com o apoio da Prefeitura Municipal que está fazendo o seu dever, com a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Turismo.

Entre as inúmeras ações deste setor destaca-se a realização de eventos como caminhada na natureza, ciclismo, cursos e a participações em festivais e feiras para divulgar e atrair visitantes que venham conhecer as belezas de Verê.

Recentemente foi lançado um vídeo institucional com o intuito de mostrar com imagens e sons o que o município tem para oferecer aos visitantes. Foi criado também um perfil na rede social instagran @vempraveir para publicar fotos e vídeos referentes aos atrativos do Município.

Além disso, na tarde da última semana de julho, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Associação Comercial e o



Rotary da cidade, assinaram um Protocolo de Cooperação Intermunicipal de Turismo, junto com outros seis municípios, liderados por Dois Vizinhos, sendo São Jorge D'Oeste, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Salto do Lontra e Nova Prata do Iguaçu. O evento aconteceu na sede da ACEDV de Dois Vizinhos, que tomou a iniciativa neste processo que faz parte do Plano DV 2030, encabeçada por Luiz Carlos Peretti.

O Protocolo é fruto de um trabalho realizado pela RETUR - Rede de Turismo Regional,

com a assessoria do professor Jacó Gimenes, ao longo do último ano em que foram realizados encontros, palestras e discussões que levantasse o interesse regional pela cooperação e desenvolvimento

de atrativos turísticos. A ação foi apoiada pela Prefeitura de Dois Vizinhos com o patrocínio financeiro da CRESOL.

"Verê tem diversos atrativos atualmente que recebe visitantes: propriedades rurais,



COVID-19

TCU solicita ao governo federal plano para vacinação da população

Documento deve ser entregue em 15 dias

Com o avanço das buscas por uma vacina contra a covid-19, o Tribunal de Contas da União (TCU) demandou do governo federal um plano estruturado para permitir que a população seja vacinada.

A demanda foi feita durante a análise do 3º relatório de acompanhamento das ações contra a crise,

pelo ministro do TCU, Vital do Rêgo.

O tribunal determinou à Casa Civil que envie em 15 dias um relatório do que já foi planejado para permitir a produção ou compra das doses da vacina. Também foi solicitado o plano para a campanha de vacinação, indicando os riscos e o que o governo vai fazer caso as

ameaças no processo realmente ocorram.

O plano Pró-Brasil, que prevê a realização de obras como forma de movimentar a economia, também foi comentado pelo TCU. Para o tribunal, um dos critérios de seleção dos projetos que serão apoiados pelo gover-

no deve ser a redução de contaminação e de mortes causadas pela pandemia de Covid-19. Hoje, os critérios são: gerar empregos, movimentar a economia e rapidez na conclusão: o projeto precisa ser finalizado até 2022. Fonte: Daniel Marques Brasil 61



MARINGÁ E REGIÃO TEM OPÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS



Dentre os principais fatores positivos da tecnologia capina elétrica, cabe mencionar:

- > É eficiente no combate a plantas daninhas resistentes ao tratamento com herbicida glifosato;
- > Os choques elétricos não matam minhocas e formigas;
- > Não altera as condições do solo e não espalha sementes de plantas daninhas para outras regiões;
- > A tecnologia pode ser aplicada em qualquer tipo de cultivo;
- > Bom controle das plantas daninhas em linha;
- > Menor uso de químicas seletivos;
- > Não há deriva;
- > Não são deixados resíduos após a aplicação;
- > Pode ser utilizado sob diversas condições climáticas;
- > Economia herbicidas e roçadas.

ALISTAMENTO MILITAR
WWW.ALISTAMENTO.EB.MIL.BR
ATÉ 30 DE SETEMBRO

SÃO JORGE DO IVAÍ

REABERTURA DE PESCA NO PARQUE AMBIENTAL



- A PARTIR DE: 17/08/2020
- PERMITIDO SOMENTE PESCAR COM VARAS
- ESTACIONAR SOMENTE NO ESTACIONAMENTO
- PERMITIDO ATÉ 03 KG DE PEIXE POR PESSOA
- PEIXES MENORES DEVERÃO SER DEVOLVIDOS
- USE MÁSCARA E EVITE AGLOMERAÇÕES
- HORÁRIO: 08:00 ÀS 17:00

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO N.º 088/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. ALEXANDRE GOMES GARCIA, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESP, a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA N.º 115/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. MARIA DE FATIMA VENTURELI DE OLIVEIRA, portadora do RG nº3.822.541-3/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Saúde, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA N.º 116/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. ELIANA ZANCHIETA BERNARDES MARIANO, portadora do RG nº7.842.302-1/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Saúde, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA N.º 117/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. ELIANE SUZI DE ALEMAR CAMILO, portadora do RG nº4.935.329-4/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Vereador Ângelo Sossai, S/N - São Jorge do Ivaí - PR
CEP: 87190-000 email: cmdca_sji@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 02/2020

Súmula: Altera o ART. 1º da Resolução 01/2020 de 13 de agosto de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 034/2010 de 04/11/2010 e conforme deliberação da plenária realizada em 13 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Resolução 01/2020 de 13 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS - Fundo Municipal sobre os recursos co-financiados pelo FIA- Fundo da Infância e Adolescência, no exercício do segundo semestre do ano de 2019.

F.I.A S.C.F.V - Fundo da Infância e Adolescência, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Total Investido: R\$ 9.496,00 (nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais);"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 14 de agosto de 2020.

OZIAS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ/76.970.359/0001-53

Decreto n.º 115/2020 de 17/08/2020

EMENTA: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1140/2020 de 17/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação table with columns: Exercício, Valor, Descrição. Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução table with columns: Exercício, Valor, Descrição. Total Redução: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ/76.970.359/0001-53

LEI N.º 1.140/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para a contratação de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica para suprir o consumo de energia dos prédios públicos e sistema de iluminação pública, bem como, a adequação, por meio de tecnologias mais eficientes (lâmpadas de LED), do sistema iluminação pública, com pagamentos de forma parcelada junto a própria empresa contratada, e dispõe sobre inclusão de Ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.008/2017, altera o anexo de Metas da LDO do exercício de 2020 e o anexo de Metas da LDO do exercício de 2021, e abre crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para construção/implantação de usina fotovoltaica para suprir o consumo de energia elétrica de iluminação pública e dos prédios públicos, bem como a adequação por meio de tecnologias mais eficientes (lâmpadas de LED) do sistema iluminação pública, até o valor de R\$ 3.026.236,12 (três milhões e vinte e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), via procedimento licitatório próprio, observada a legislação vigente.

Art. 2º O município poderá realizar a contratação e o pagamento de forma parcelada, preferencialmente junto a própria empresa fornecedora, ou, através de contrato de arrendamento mercantil com opção de compra.

Art. 3º O prazo e valores estabelecidos para os pagamentos das prestações dos serviços/equipamentos a serem adquiridos, deverão ser iguais ou inferiores a economia gerada pela implantação do serviço contratado, de modo que não haverá por parte do Município o comprometimento de desembolso de valores superiores aos gerados pela compensação na fatura de energia.

Art. 4º Ficam incluídas as seguintes ações governamentais no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei nº 1.008 de 22 de novembro de 2017, para execução nos exercícios de 2020 e 2021:

Programa nº: 0037 - PROGRAMA DE MELHORIA ENERGÉTICA MUNICIPAL
OBJETIVO DO PROGRAMA
TORNAR O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ SUSTENTÁVEL NA GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA E RENOVÁVEL, PERMITINDO A ALIMENTAÇÃO DE 100% DA DEMANDA CONSUMIDA PELOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PELA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED, MAIS ECONÔMICA, DURÁVEL E ECOLÓGICAMENTE CORRETA.

Table with columns: CÓD, TIPO, AÇÃO PROPOSTA, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, ANO, META FÍSICA, VALORES EM R\$. Rows for 1017, 1018, 2070.

Table with columns: Exercício de 2020, Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Table with columns: Exercício de 2021. Rows for 09.001.15.452.0037.1.018 - Aquisição de Usina Solar para Consumo dos Prédios Públicos.

Table with columns: Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Ficam incluídas no anexo de Metas da LDO 2020 - Lei Número 1.076/2019 e no Anexo de Metas da LDO de 2021 Lei Número 1.132/2020 as seguintes Metas:

Table with columns: CÓD, NAT, AÇÃO PROPOSTA, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, META FÍSICA, VALOR EM R\$. Rows for 1017, 1018, 2070.

Table with columns: CÓD, NAT, AÇÃO PROPOSTA, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, META FÍSICA, VALOR EM R\$. Rows for 1017, 1018, 2070.

Table with columns: Exercício de 2020, Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Table with columns: Exercício de 2021. Rows for 09.001.15.452.0037.1.018 - Aquisição de Usina Solar para Consumo dos Prédios Públicos.

Table with columns: Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Fica aberto o crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:

Table with columns: Exercício de 2020, Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Para cobertura do crédito aberto no artigo 6º, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Exercício de 2020, Exercício de 2021. Rows for 09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º As despesas previstas para os próximos exercícios, serão realizadas de acordo com o cronograma de execução em anexo, e deverão ser incluídas nas elaborações das peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA, pertinentes aos exercícios em que serão realizadas as despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.134/2020.

Itaguajé, em 17 de agosto de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR ANO

USINA: PRÉDIOS PÚBLICOS
EXERCÍCIO VALOR
2020 R\$ 30.000,00
2021 R\$ 118.754,13
2022 R\$ 129.549,96
2023 R\$ 129.549,96
2024 R\$ 129.549,96
2025 R\$ 239.896,07
TOTAL R\$ 777.300,08

USINA: ILUMINAÇÃO
EXERCÍCIO VALOR
2021 R\$ 168.031,49
2022 R\$ 183.307,08
2023 R\$ 183.307,08
2024 R\$ 183.307,08
2025 R\$ 381.889,56
TOTAL R\$ 1.099.842,29

LUMINÁRIAS FASE 01
EXERCÍCIO VALOR
2021 R\$ 191.515,68
2022 R\$ 191.515,68
2023 R\$ 191.515,68
2024 R\$ 191.515,68
2025 R\$ 383.031,03
TOTAL R\$ 1.149.093,75

- Deverá haver previsão no PPA para 2021 e no novo PPA 2022-2025;
Dotação:
o Usinas: 4.4.90.51.92.00 - Instalações;
o Lâmpadas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-3400
CNPJ: 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇOS

OBRAS: Contratação de Empresa Especializada para serviços de execução de Extensão de Rede em Linha Viva e Implantação de Iluminação Pública com Fornecimento de Materiais de Mão de Obra, no Município de Mandaguauçu.

REGIME: EMPREITADA GLOBAL.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020.

CONTRATADA: ETM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2020

Pela presente Ordem de serviços, fica a Empresa, ETM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, vencedora do processo de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020, a dar início aos trabalhos de execução da obra, a qual faz parte integrante à planilha de execução de serviços, anexo a esta ordem, com as características acima mencionadas.

O prazo máximo para o início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento dessa ordem de serviços.

Mandaguauçu, 11 de agosto de 2020

Marcia Cristina Dall'Agó
Prefeita Municipal

ETM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
CNPJ: 04.685.87.0001-14

Recebido em 11/08/20

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020

Processo nº 98/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Saúde, considerando a oportunidade e conveniência de promover a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, bem como a troca das peças danificadas, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, DISPENSO A LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.210,00 (sete mil e duzentos reais), em favor de INVISION COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ: 28.007.123/0001-73. Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 14 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.521 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga Todo o Ato do Pregão Eletrônico nº 46/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando critérios de oportunidade e conveniência.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado todo o Ato do Pregão Eletrônico de nº 46/2020, considerando critérios de questão de revisão das condições do edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 17 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: AUTO POSTO MERCOLOMBO EIRELI
Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a eventual prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, conforme Descrições contidas em Edital.
Valor total da Contratação: R\$ 87.536,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais)
Vigência do contrato: Até 31 de dezembro de 2020.

Flórida, 12 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União
Atalaia G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Caiiri
Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana
Floral Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floral
Inajá Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ouziza Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity Itália Panificadora
Paranapoema Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Caveleiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni
Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edeomar Del Grossi
Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302-302/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (doze) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Henrique Mansano, 1595 – Alpes – CEP: 86.075-000, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Marcel Pereira Rangel, portador (a) da CI/RG nº 8.970.226-70 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 048.752.289-37, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Jouji Nakamura, 302B – Jardim Novo Horizonte – CEP: 87.010-110, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROUPA IMPERMEAVEL	100	DESCARTEE	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
2	LUVA P	150	DESCARPACK	R\$ 41,85	R\$ 6.277,50
3	LUVA M	150	TALGE	R\$ 42,89	R\$ 6.433,50
4	LUVA G	100	TALGE	R\$ 41,85	R\$ 4.185,00
5	MASCARA Nº 95	200	ALLIANCE	R\$ 4,04	R\$ 808,00
6	MACACAO PARA COLETA DE COVID M	150	DESCARTEE	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
7	MACACAO PARA COLETA DE COVID GG	150	DESCARTEE	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 35.204,00

Valor Total R\$ 35.204,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quatro reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamento e material hospitalar para o pronto atendimento e UBS do município de Paranapoema**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Preço nº 22/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contada a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecimentos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula nº. 553, portador (a) da CI/RG nº. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, Item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 11.2.1. anulação imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6ª (sexta) hora de atraso.
- b) o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c) a partir da 6ª hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será decrescentado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será decrescentado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluír-se-á o dia de início e incluír-se-á o dia de vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, 29 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 CONTRATANTE

LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ/32.593.430/0001-50
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
 NOME
 CPF



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301-301/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (doze) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.146.079-25, residente e domiciliado na Rua Patinho Escuro, 88 – Jardim Mônica II – CEP: 86.711-022, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CIRÚGIA NOSSA SENHORA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão, 540, Jardim Bandeirantes – Arapongas - Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Renan Diego Rodrigues Salla, portador (a) da CI/RG nº 8974792-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.146.079-25, residente e domiciliado na Rua Patinho Escuro, 88 – Jardim Mônica II – CEP: 86.711-022, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
1	DELTAQUIDRO 0,2 MG/ML INJ. 2 ML	UNIFARMA	UN	200	3.440,00	688.000,00
2	FENTONINA 050 MG/ML AMP. 5ML (C-3)	HIPOLABOR	AP	250	2.900,00	597.500,00
3	ACIDO TRAXANXICO 50 MG/ML 5 ML	HIPOLABOR	AP	300	4.870,00	1.461.000,00
4	HIDRALAZINA 20 MG 1 ML	CRISTALIA	AP	100	5.700,00	570.000,00
5	FLOR. SOBRIALAMINA 15 MG/ML AMP. 20 ML GEN.	UNIFARMA	AP	200	8.700,00	1.740.000,00
6	FLUMAZINIL 0,1 MG/ML INJ. 5 ML (C-3)	UNIAO QUIMICA	AP	250	11.520,00	2.880.000,00
7	GLUCOSE 50% INJ. 30 ML	SANFIC	AP	1.000	0.340,00	340.000,00
8	MALONATO 0,4 MG/ML AMP. 1 ML(NARCAN)	CRISTALIA	AP	120	7.660,00	919.200,00
VALOR TOTAL: SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS.						7.899.300

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
1	BROMOPRIDA 10 MG COMP.	PRATI DONADUZI	CP	2.000	0.1700	340,000
2	METILDOPA 250 MG COMP.	E.M.S	CP	6.000	0.4600	2.760,000
3	ACETILSALICILATO 500 MG COMP.	PRATI DONADUZI	CP	3.000	0.1100	330,000
4	METFORMINA 850 MG COMP. REVIS.	PRATI DONADUZI	CP	6.000	0.0900	540,000
5	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP. GEN. B-E	HIPOLABOR	CP	2.000	0.4200	840,000
VALOR TOTAL: QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS.						4.810,000

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
1	CABIMAZEPINA 20 MG SUSP. 100 ML (C-1)	SANVAL	FR	100	13,5200	1.352,000
2	VALPROATO DE SODIO 250MG/5 ML XPE 100 ML (C-1)	HIPOLABOR	FR	100	4,1000	410,000
3	DIAMORFIM B-GOTAS 30 ML	UNIAO QUIMICA	FR	500	3,1800	1.590,000
VALOR TOTAL: TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS.						3.352,000

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
1	CATEFRIL P/OPNEIO TIPO OCULOS C/ 1	MARKMED	UN	600	0.8400	504,000
2	LETRINDO PRECO ADULTO FORTALEC C/IGEL C/ 20	SOLICOR	UN	200	5,1200	1.024,000
3	GORDIO BRANCO UND GRTZO C/PIRA C/ 100	FORTLECAN	PT	10	12,6000	126,000
4	NYLON 3 0-C/AG 1/8X3 CM NF3X230	TECHNOFID	UN	200	1,2800	256,000
5	AGUA DESTILADA 5000 ML P/AUTOCUIVE	SE PLUS	UN	80	5,8000	464,000
6	EQUIPO MACROGRUPOS C/ROLDANA, FLEVEIL C/INJ. C/ 1	LABOR IMPORT	UN	3.000	1,0500	3.150,000
7	SARONITE LIQUIDO 5000 ML ERVA DOCE	NORBE	GL	80	16,5600	1.324,800
8	ESPECULO DESC. G LUBRIFICADO ESTERIL	HIPOR BIC	UN	2.000	0,8400	1.680,000
9	AVENTAL MANGA LONGA BRANCO GRT					



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020
Processo Nº. 2072019
PREÇÃO PRESENCIAL Nº. 762019

No dia 06 de maio de Fevereiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.391/0001-33, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP: 86690-000, e de outro lado, o Sr. MARCOS JOSÉ CONVALTER DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 087.938.149-09, residente e domiciliado em endereço a ser informado, devidamente qualificado, devidamente nomeado DETENTOR DA ATA, que firmou a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação no modalidade PREÇÃO PRESENCIAL Nº. 762019, Processo Licitatório nº 2072019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a) AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS E GÁS DE COZINHA PARA FAMILIAS QUE SE ENQUADRAM NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 2.776/2017. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os lotes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores:

Table with 3 columns: Código, Nome da Empresa, Itens. Row 1: 7484 CAROL COMERCIAL - EIRELI, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos Itens, reafirmam a validade do Edital, inscrito na Ata do Registro de Preços de acordo com o resultado da licitação e a licitação acima especificada, regida pela Lei Federal nº 10.520/03, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 762019, Registro de Preços, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Table with 4 columns: Empresas, CNPJ / CPF, Nome do Representante, CPF. Rows include CAROL COMERCIAL - EIRELI, DASMAI COMERCIO LTDA - ME, R & M ALIMENTOS EIRELI, SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS E GÁS DE COZINHA PARA FAMILIAS QUE SE ENQUADRAM NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 2.776/2017.

1.2. A aquisição de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratos com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência em emissão de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o menor preço por lote, inscrito na Ata do Registro de Preços e Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 5 columns: Fornecedor, Item, Descrição, Preço Unitário, Preço Total. Row 1: Fornecedor: 7484 - CAROL COMERCIAL - EIRELI, Item: 1, Descrição: ARROZ - AQUILHINHA - GRUPO BENEFICIADO SUBGRUPO FOLDO, TIPO 1 COM 5% DE GLÚTEN, CLASS. COMERCIAL, CONTÚDUO DE GRÃO INTERIORES, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, OBRIGANDO ASS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE IMPUREZAS, MATERIAS ESTRANHAS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS E ENGREGADOS PARA ESTE SUBGRUPO, ISENTO DE INSETOS, CARURINHOS, GORGALHOS E OUTRAS PRAGAS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DE ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 5609 DO MAPA, RDC 14/14, RDC 400/09, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Na hipótese de alteração de preço de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Para efeitos de revisão de preço do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de referência, notas fiscais de aquisição, se transporte, encargos e custos, relativos à data da apresentação da proposta e o momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação do preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao preço de mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

- b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o menor valor;

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anulação das partes.

2.12. Não havendo lido nas negociações de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desrespeitados o compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos de registro, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa em relação aos demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de compra ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão manter o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro do preço, devendo encaminhar cópia dos contratos das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que demonstre o interesse em participar, mediante a seguinte declaração:

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será do Município de Compra e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fluxo do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará as fornecedores e a ser contratados, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens e serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades determinadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em emissão de condições;

5.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de acatamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.7. Emitir a autorização de compra;

5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preço e conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios previstos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Respeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Contratante Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, observando-se a quantidade do pedido ou do valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando-se os quantitativos, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Atender às mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a menos que, sob pena das sanções cabíveis e facultadas nas demais cláusulas, seja necessário;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda deste Edital;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste Edital, com os preços inicialmente registrados, mediante a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Venciar-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, qualidade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de fornecimento;

5.3.10. Receber os pagamentos relativos nas condições pactuadas no edital e no instrumento desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decorrer de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumpra as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, sem acatamento das razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, contendo o endereço e a data, o valor unitário do fornecimento, e quantidades pretendidas, o local de entrega, o prazo, o contrato e a assinatura do responsável;

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, incorporando a respectiva nota de empenho, contendo o número de inscrição da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Gerenciador de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.5. A(s) fornecedor(s) classificad(a) (s) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

7.6. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

7.7.5. De a detentora da ata não puder retirar o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

7.7.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações desta edital, e a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

7.7.7. A segunda fornecedora classificada não poderá fornecer à Administração, quando estiver registrada a capacidade de fornecimento da primeira, e estas sucessivamente, de acordo com o contrato anual previsto para cada item de licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado;

7.7.8. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.8.1. Serão rejeitados os materiais apresentados ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

7.9. Independente de aceitação, a contratação gerará a qualidade e segurança dos materiais lotizados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses a partir da data de entrega, conforme manual de fabricação, salvo o uso indevido, acidental e desgaste natural;

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o valor e o número de inscrição da Ata de Registro de Preços, e a Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas do Dólo com o INSS e com o FISCOS;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o fornecedor deverá substituí-lo com o fornecimento tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento e o contrato a partir da data de sua apresentação do documento;

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu respeito, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor;

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. E serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A negociação dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observado as condições estabelecidas no edital e no capitulo do artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows include FARINHA DE MILHO DE GRANULOMETRIA FINA, ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA 100% NATURAL, EMBALAGEM PET COM 900 ML, ISENTO DE COÓRES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Na hipótese de alteração de preço de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Para efeitos de revisão de preço do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de referência, notas fiscais de aquisição, se transporte, encargos e custos, relativos à data da apresentação da proposta e o momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação do preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao preço de mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

- b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o menor valor;

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anulação das partes.

2.12. Não havendo lido nas negociações de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desrespeitados o compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos de registro, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa em relação aos demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de compra ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão manter o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro do preço, devendo encaminhar cópia dos contratos das aquisições, para a anulação do respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que demonstre o interesse em participar, mediante a seguinte declaração:

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será do Município de Compra e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fluxo do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará as fornecedores e a ser contratados, visando subsidiar os pedidos de materiais, respe